



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

ENTRE _____

«**Ponta do Oeste, Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.**» com sede à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3º andar, 9004-527 Funchal, registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal e contribuinte fiscal n.º 511 146 507, com o capital social de € 1.000.000,00, com o capital social de 10.225.000,00€, neste ato validamente representada pela _____, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pela _____, com domicílio profissional na supra referida morada, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, e adiante designada como “**primeira outorgante**”, _____

e _____

TGCP – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, R. L., pessoa colectiva n.º 511036981, com sede na Rua do Esmeraldo, n.º 47, 1.º Andar, 9000-061 Funchal, neste ato representada pelo _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ com domicílio profissional na Rua do Esmeraldo, n.º 47, 1.º Andar, 9000-061 Funchal, na qualidade de representante legal, e adiante designado como “**segunda outorgante**” ou “**prestadora de serviços**” _____

Considerando que: _____

- a) por deliberação de 20 de fevereiro de 2020 do Conselho de Administração da Ponta do Oeste, Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A. foi decidido celebrar contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica; _____
- b) o presente contrato de prestação de serviços jurídicos é celebrado na sequência de procedimento por ajuste direto ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atento o seu objecto e valor, em conjugação com o nº1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de Agosto; _____
- c) foi deliberado pelo Conselho de Administração da Ponta do Oeste, Sociedade de



Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A. em 16 de março de 2020, adjudicar a proposta apresentada pela Segunda Outorgante, de 3 de março de 2020, adiante designada como “**Proposta**”; _____

- d) por deliberação do Conselho de Administração da Ponta do Oeste, Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A. em 16 de março de 2020, foi aprovada a minuta de contrato, que teve o acordo da Segunda Outorgante;
- e) por deliberação do Conselho de Administração da Ponta do Oeste, Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A. de 16 de março de 2020, foi designada, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestora do contrato a _____)
- f) Os encargos correspondentes ao presente contrato serão satisfeitos pela rubrica 510.020214.00.00, do Orçamento em vigor na Ponta do Oeste, Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., com o número de compromisso 0000150 _____

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS: _____

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a aquisição de serviços de assessoria jurídica para negociação, aquisição e registo dos imóveis necessários à obra de construção do Campo de Golfe da Ponta do Pargo, de acordo com as especificações que constam do Caderno de Encargos. _____

Cláusula 2.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: _____

- a) Acompanhamento do processo de negociação para aquisição e registo dos imóveis necessários à construção do Campo de Golfe da Ponta do Pargo; _____
- b) Elaboração dos documentos contratuais necessários, nomeadamente contratos promessa de compra e venda e escrituras públicas de compra e venda; _____



- c) Acompanhamento do processo de expropriação dos imóveis necessários à construção do Campo de Golfe da Ponta do Pargo, com elaboração de todos os documentos procedimentais para declaração de utilidade pública dos referidos imóveis; _____
- d) Acompanhamento do processo de registo dos imóveis adquiridos. _____

Cláusula 3.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à «Ponta do Oeste, Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. _____
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. _____
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. _____

Cláusula 4.ª

Preço

1. O encargo deste contrato é o resultante do valor da proposta adjudicada, datada de 3 de Março de 2020, que é de € 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. _____
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo quaisquer despesas de comunicações, deslocação, transporte e alojamento do prestador de serviços. _____
3. O preço contratual inclui ainda todos os encargos relativos a seguros obrigatórios directamente relacionados com o objeto do contrato. _____

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida pela «Ponta do Oeste, Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a recepção e confirmação das respetivas faturas pela «Ponta do Oeste, Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. _____



2. As faturas deverão descrever especificadamente os trabalhos, intervenções e diligências efetuadas e indicar expressamente o número de horas a elas imputadas. _____

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária. _____

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

1. A prestação de serviços mantém-se em vigor desde a data da outorga do contrato até 31 de Dezembro de 2020. _____

2. O contrato caducará automaticamente no termo do seu prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. _____

Cláusula 7.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução. _____

Cláusula 8.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. _____

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe. _____

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante. _____

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. _____



Cláusula 10.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. _____

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

Feito em duplicado, na cidade do Funchal, aos 27 de março de 2020, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. _____

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE
